



ANÁLISE DE RECURSO TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 037/2022
Ref. ao Processo Administrativo nº 1882/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do Recurso Técnico interposto pela empresa **VIAFOR VEÍCULOS LTDA**, protocolada via Sistema do Portal de Compras Públicas, em 01 de junho, às 09h e 27min, tempestivamente, pleiteando:

- a) Determinar a anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 037/2022, a partir da fase de apresentação das propostas escritas, com o seu conseqüente refazimento;
- b) Que seja a recorrente considerada a vencedora do presente certame, como o foi e que seja revogada a sua posterior desclassificação pela exigência específica do produto, que diminui a participação de concorrentes restringindo o certame a um só produto, com fragrante prejuízo ao poder público, visto que a sua proposta vencedora é a de melhor preço.
- c) E caso não acate os itens acima que proceda **A REVISÃO e ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES** e a republicação de novo instrumento convocatório em substituição a esse, por ser um ato de inteira **JUSTIÇA**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.



III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 729/737 (subitem 71.2) do processo administrativo eletrônico nº 182/2022, requer que se mantenha a habilitação da mesma.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, a manifestação técnica acostada às fls. 748 (subitem 74.2) do processo nº. 1882/2022, emitido Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesa, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando a Manifestação Técnica acostado às fls. 429/430 do processo nº. 14648/2021, emitido pela Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sra. Luzian Belisário dos Santos, decido **conhecer** o RECURSO interposto pela empresa **VIAFOR VEÍCULOS LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a **classificação da proposta da atual empresa arrematante no lote 01 do PE nº 037/2022** .

Viana/ES, 15 de julho de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 277/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº. 025504-05